

+ NOVA PUBLICAÇÃO

☰ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)

🕒 AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/REA...)

📄 RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)

✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLIS...)

Título:

LEI Nº 482/2017

Texto:**LEI Nº 482/2017**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 378/2017 E CRIA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Extinguir na estrutura administrativa do Gabinete dentro do Departamento de Chefia de Gabinete, o **Cargos do Gabinete**.

Artigo 2º. Cria na estrutura administrativa do Gabinete do Departamento de Chefia de Gabinete, o **cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal**, com vencimento equivalente a DAS-6, de exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal correlata, competindo-lhe:

I – prestar assistência a Prefeita no desempenho de compromissos oficiais a realização de estudos, aval e pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete; II – representar publicamente a Prefeita na divulgação, triagem do expediente encaminhado a Prefeita; III – despachos da Prefeita com as entidades representadas; IV – consulta, orientação e deliberação; V – articular pelo Município em todas as esferas governamentais, bem como no âmbito privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e culturais; VI – coordenar as relações do Executivo com o Legislativo; VII – manter a relação do Governo com a Câmara Municipal de Alto Paraguai e com os Legislativos das esferas metropolitana, estadual e federal; VIII – o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões; IX – resposta aos requerimentos e indicações da Câmara Municipal; X – controle para formulação de programas de governo e elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob o aspecto político; XI – acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, dos projetos do Executivo; XII – receber e registrar o expediente encaminhado pelos Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos, requerimentos, proposições e providências; XIII – coordenar as medidas para o cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e encaminhamentos do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal; XIV – acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei e providenciando para o atendimento dos prazos do legislativo e providenciando para o adimplimento das sanções; XV – promover organização de coletânea c

Diário Oficial

By DexaTec

(/admin/)

+ NOVA PUBLICAÇÃO**☰ PUBLICAÇÕES (/ADMIN/PUBLICACOES/)****🕒 AGUARDANDO (/ADMIN/PUBLICACOES/REA...)****📄 RASCUNHOS (/ADMIN/PUBLICACOES/DRAFT/)****✓ PUBLICADAS (/ADMIN/PUBLICACOES/PUBLIS...)**

portaria e demais atos do Governo Municipal, bem como atos do Poder Executivo federal e estadual de interesse da Prefeitura e garantia institucional; XIV – integrar as Secretarias e Órgãos Direta e Indireta; XV – transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos administrativos; XVI – receber os processos administrativos e dar encaminhamento aos mesmos; XVII – coordenar e acompanhar as atividades relativas às audiências, reuniões e visitas a serem realizadas; XVIII – emitir pareceres sobre os assuntos de natureza política e jurídica submetidos à deliberação da Prefeitura; XIX – emitir pareceres sobre processos administrativos de sua competência; XX – emitir pareceres sobre os assuntos de natureza política e jurídica submetidos aos demais órgãos, na área de sua competência; XXI – executar e controlar o orçamento da Secretaria; XXII – acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos, convênios e parcerias estabelecidas; XXIII – coordenar as atividades relativas a outras formas de parcerias; XXIV – coordenar as atividades relativas a outros contratos, convênios e parcerias estabelecidas; XXV – executar e controlar o orçamento da Prefeitura; XXVI – executar e controlar o orçamento da Prefeitura; XXVII – executar e controlar o orçamento da Prefeitura; XXVIII – executar e controlar o orçamento da Prefeitura; XXIX – executar e controlar o orçamento da Prefeitura; XXX – executar e controlar o orçamento da Prefeitura.

Artigo 3º - O cargo que menciona a presente Lei é nomeação do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Es
aos 13 de janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

Mais Informações

Tipo de publicação:

Atos Administrativos

Status:

Publicada

Cronograma de publicação

16 de Janeiro de 2017